



SENADO FEDERAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 0040/2025**, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA**, objetivando a prestação de serviços de hospedagem em Brasília/DF para os estudantes e professores participantes do Programa Jovem Senador e Jovem Senadora Brasileiros.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA**, neste ato representada pelo Sr. **ERLEY ALVES LAGO**, tendo em vista a manifestação do Órgão Técnico, documento nº 00100.200068/2025-25, a concordância da Contratada, documento nº 00100.153625/2025-10, o Parecer nº 862/2025 – ADVOSF, documento nº 00100.224703/2025-60, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.235161/2025-51, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014620/2025-36, resolvem aditar o Contrato nº 0040/2025, com base na sua Cláusula Décima Terceira, no Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 0040/2025 fica prorrogado de 18 de março de 2026 a 18 de março de 2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação de serviços do Contrato ora prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE000508, de 15 de janeiro de 2026, 2026NE000516 e 2026NE000518, de 16 de janeiro de 2026.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a parcela da despesa relativa ao exercício subsequente a 2026, o SENADO emitirá a respectiva Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária correspondente, independentemente de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a “CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA”, inserta no contrato original, c/c art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ERLEY ALVES LAGO
VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\VIAMAR - CT 40 2025 - 2ªTA 1ªPror. 14620 2025 (E).doc